ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JAZIEL NUNES DE ALENCAR - PSC
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Gabinete 17: E-mail: jaziel15alencar@gmail.com - vereadorjazieltororo@gmail.com
Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 087/2021

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia na rede pública de educação do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - A rede pública de educação do município de Manacapuru, contará na forma da lei, com serviços de psicologia, por meio de profissionais e estagiários da área, para atender a comunidade escolar.

Art. 2º - O psicólogo escolar tem a função precípua de atuar junto ás famílias, ao corpo docente e discente, objetivando melhorias no desenvolvimento humano dos alunos, através de atendimentos preventivos e consultivos.

Parágrafo único. O profissional referido no caput deste artigo será credenciado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os serviços serão voltados para:

I- Identificação de necessidades educacionais especiais dos alunos, como transtornos de aprendizagem e transtornos psicológicos, podendo em casos específicos recomendar o atendimento clínico.

II- Identificação comportamental dos alunos relacionados a situações de violência doméstica e familiar, violência sexual, assédio moral, bullying, uso de substâncias ilícitas, e outras condições que afetem o desenvolvimento pessoal e escolar.

Art. 4º - O psicólogo escolar dará atenção especial aos impactos emocionais e comportamentais causados pelo isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 5º - As escolas da rede pública municipal terão o prazo de um ano para se adaptarem ao disposto neste diploma legal, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas correspondentes á execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de maio de 2021.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Vereador - PSC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei objetiva tornar elementar os serviços psicológicos na rede pública de educação do município de Manacapuru, haja vista que o atendimento por profissionais especializados nesta área possibilita incontáveis melhorias no processo de aprendizagem, detectando também possíveis falhas, além de oferecer o apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos estudantes.

O psicólogo educacional tem a atribuição de estudar e intervir no comportamento humano no contexto da educação, sendo portanto, um agente fundamental no cotidiano dos estudantes, professores, familiares e demais pessoas envolvidas no contexto da escola.

Diante disso, a atuação do profissional de psicologia no âmbito escolar é inconteste essencial, sobretudo no cenário atual gerado pela pandemia de COVID-19, no qual as lamentáveis perdas e o arrastado isolamento social tendem a comprometer significativamente o desempenho dos estudantes.

Assim, relevando-se a importância do conteúdo objeto desta propositura, aguarda-se a concordância dos nobres pares para aprovação do vigente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de maio de 2021.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Vereador - PSC